

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2021 – SA

A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de sua titular DÉBORA MORAES GOMES, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 856 de 24 de junho de 2020, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica, destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo; CONSIDERANDO que a cotação eletrônica será utilizada nas compras públicas efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993 e artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, e serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet); CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no rol de entidades aptas a utilizar o Sistema de Cotação eletrônica de Preços do Banco do Estado do Pará – Banpará; CONSIDERANDO o teor do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03_2020 - SEPLAD COTAÇÃO ELETRÔNICA, publicado no D.O.E de 11/02/2021, que dispõe sobre as condições de utilização do referido Sistema pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista, Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pelas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Estado do Pará e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA, integrada por servidores do TJPA, a qual será competente para operacionalizar o Sistema BANPARANET.

§1º. Serão responsáveis pela operacionalização do procedimento de Cotação Eletrônica, através do sistema BANPARANET, na qualidade de COORDENADORES, os seguintes servidores:

1. LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, mat. 67873
2. JANDIARA LUZIA MATOS PIRES, mat. 67180
3. ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES, mat. 41040
4. BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA, mat. 67512
5. MARIA JOSE CAMPELO COSTA, mat. 29920
6. RENNAN RODRIGUES SANTOS, mat. 67350
7. ANTONIO WILSON EUTROPIO AZEVEDO DE SOUZA, mat. 63762
8. AFONSO TEIXEIRA NOURA NETO, mat. 63363.

§2º. Serão responsáveis pela aprovação do procedimento de Cotação Eletrônica através do sistema BANPARANET, na qualidade de HOMOLOGADORES, os seguintes servidores:

1. DEBORA MORAES GOMES, mat. 24023
2. MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JUNIOR, mat 66834
3. ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, mat 42640
4. CRISTIANE GABY COIMBRA, mat. 154857

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de abril de 2021.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração

Protocolo: 644962

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº.008/2020/TJ-PA//Partes: TJPA e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.482.840/0001-38//Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Copeiragem e apoio de encarregados nos prédios deste Tribunal de Justiça, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência. //Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 077/TJPA/2019// Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. // Vigência: início em 02/04/2021 e término em 01/04/2022. // Valor: R\$ 782.606,25 mensal, perfazendo o global anual de R\$ 9.391.275,00 // Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659/ 02.122.1421.8669/ 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 31/03/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 644779

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/TJPA/2021

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 016/TJPA/2021, cujo objeto é o registro de preços destinado à aquisição de insumos para o uso nos ambulatórios médicos e de enfermagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 13/04/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 644705

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/TJPA/2021

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de peças de componentes de materiais de refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 13/04/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 645104

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no município de AURORA DO PARÁ, Estado do Pará, em decorrência da recorrente contaminação em nova fase do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto nº 014/2021 da referida Municipalidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de AURORA DO PARÁ, objeto do Decreto Municipal nº 014/2021, de 15 de março de 2021, em face da recorrência da pandemia causada pelo Novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 5 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2021. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada PROFESSORA NILSE PINHEIRO

1ª Secretária
Deputada DILVANDA FARO

2ª Secretária

Protocolo: 645181